

3. Impossibilidade do TSE legislar sobre matéria processual.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 9 de dezembro de 2008.

22.982 – REVISÃO DE ELEITORADO Nº 583 – CLASSE 44ª – SÃO JOAQUIM DO MONTE – PERNAMBUCO.

Relator: Ministro Eros Grau.

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Municipal.

Ementa:

REVISÃO DE ELEITORADO EM ANO ELEITORAL. CARÁTER EXCEPCIONAL. ARTIGO 58, § 2º, DA RESOLUÇÃO-TSE N. 21.538/03. CIRCUNSTÂNCIAS NÃO COMPROVADAS. INDEFERIMENTO.

1. É incabível a realização de revisão de eleitorado em ano eleitoral, quando não comprovada a situação excepcional, qual dispõe o § 2º do artigo 58, da Resolução-TSE n. 21.538/03.

Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão de eleitorado, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 9 de dezembro de 2008.

22.983 – REVISÃO DE ELEITORADO Nº 584 – CLASSE 44ª – TERRA ROXA – SÃO PAULO.

Relator: Ministro Eros Grau.

Interessados: Partido dos Trabalhadores (PT) – Municipal, por seu presidente, e outros.

Ementa:

REVISÃO DE ELEITORADO EM ANO ELEITORAL. CARÁTER EXCEPCIONAL. ARTIGO 58, § 2º, DA RESOLUÇÃO-TSE N. 21.538/03. CIRCUNSTÂNCIAS NÃO COMPROVADAS. INDEFERIMENTO.

1. É incabível a realização de revisão de eleitorado em ano eleitoral, quando não comprovada a situação excepcional, qual dispõe o § 2º do artigo 58, da Resolução-TSE n. 21.538/03.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão de eleitorado, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 9 de dezembro de 2008.

Intimação**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 027/2009.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 33.423 – CLASSE 32ª – AMAZONAS (PARINTINS).

RELATOR	MINISTRO EROS GRAU.
RECORRENTE	COLIGAÇÃO UNIDOS POR PARINTINS.
ADVOGADO	ROSQUILD AZÊDO OMENA.
RECORRIDO	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA.
ADVOGADOS	ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES E OUTROS.
PROTOCOLO	44/2009.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 33.423.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 028/2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 30.682 – CLASSE 32ª – ALAGOAS (POÇO DAS TRINCHEIRAS).

RELATOR	MINISTRO JOAQUIM BARBOSA.
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL..
RECORRIDO	JOSÉ ORLANDO VIEIRA MARTINS.